



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 17/2022:**

Reestrutura os aeroportos nacionais, à luz da Convenção da Aviação Civil Internacional, por forma a responder a demanda de tráfego aéreo nacional, bem assim como estruturar de forma adequada a gestão do espaço aéreo nacional, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República e revoga o Decreto n.º 82/2018, de 26 de Dezembro.

**Resolução n.º 22/2022:**

Ratifica o Acordo de Doação entre o Governo da República de Moçambique e o Governo dos Estados Unidos de América, assinado aos 31 de Março de 2022, em Maputo, no valor de USD 1.497.000.000 (mil milhões, quatrocentos e noventa e sete milhões de Dólares Americanos), destinado a um Moçambique Saudável, Próspero e Resiliente.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 17/2022**

de 5 de Maio

Havendo necessidade de reestruturar os aeroportos nacionais, à luz da Convenção da Aviação Civil Internacional, por forma a responder a demanda de tráfego aéreo nacional, bem assim como estruturar de forma adequada a gestão do espaço aéreo nacional, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. Os aeroportos da República de Moçambique são classificados em três categorias, a considerar:

- a) **Aeroporto Internacional:** é um aeródromo designado pelo Estado que apresente as condições para assegurar as chegadas e partidas de voos internacionais regulares, sendo devidamente apetrechado com instalações de escrutínio de segurança, serviços de migração, alfândega e saúde pública;

- b) **Ponto de Entrada:** é um aeródromo designado pelo Estado que serve de ponto de entrada e saída, em voos regulares e não regulares, apetrechado com escrutínio de segurança, serviços de migração, alfândega e saúde pública;

- c) **Ponto de Entrada Misto:** são infra-estruturas abertas as operações de transporte aéreo comercial, destinadas tanto ao público em geral, como as operações de natureza militar.

Art. 2. São designados aeroportos internacionais, os aeroportos de:

- a) Maputo;  
b) Beira;  
c) Nacala.

Art. 3. São designados pontos de entrada os aeródromos de:

- a) Afungi;  
b) Chimoio;  
c) Inhambane;  
d) Filipe Jacinto Nyusi;  
e) Lichinga;  
f) Mocímboa da Praia;  
g) Nampula;  
h) Pemba;  
i) Quelimane;  
j) Tete;  
k) Vilankulo.

Art. 4. São categorizados como, pontos de entrada mistos os aeródromos de:

- a) Chitima;  
b) Cuamba;  
c) Marrupa;  
d) Mueda.

Art. 5. Compete ao Ministro que tutela a área da aviação civil tomar as medidas regulamentares que se mostrarem necessárias à materialização do presente decreto.

Art. 6. É revogado o Decreto n.º 82/2018, de 26 de Dezembro.

Art. 7. O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 19 de Abril de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane.*

**Resolução n.º 22/2022**

de 5 de Maio

Havendo necessidade de se dar cumprimento do previsto na parte final do Acordo de Doação entre o Governo da República de Moçambique e o Governo dos Estados Unidos de América,